



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1642/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa instituir o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

A propositura define que o "Programa Bairro Empreendedor" tem por objetivos:

a) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

b) apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

c) facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

d) promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

e) reduzir o nível de desemprego;

f) aproximar os pequenos comerciantes da Prefeitura Municipal, incorporando-as ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

g) expandir e promover o crescimento das atividades comerciais nos bairros;

h) incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

i) criar novos pontos de comércio, viabilizando, assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

j) aprimorar tecnologicamente e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

k) trocar, de forma sinérgica, experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, dentre outros;

l) formar APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas com uns e fortalecer os pequenos negócios;

m) organizar os pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;

n) organizar produtos e serviços dos bairros, unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) estimular a cultura empreendedora;

p) capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Em seu art. 3º, a propositura autoriza a Administração Municipal a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes da lei oriunda deste projeto.

Além disso, o projeto avança ao prever, em seu art. 4º, que, para o cumprimento dos objetivos propostos, o Poder Público Municipal poderá:

a) promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, a Lei nº 17.068, de 19 de fevereiro de 2019, que introduz modificações à Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelece, altera a denominação "Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo" para "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho" - SMDDET. Assim, para atualizar a referência ao órgão do Executivo mencionado na propositura, sugerimos apresentação do seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 810/2017

"Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no Município de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

II) apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III) facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV) promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V) reduzir o nível de desemprego;

VI) aproximar os pequenos comerciantes da Prefeitura Municipal, incorporando-as ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII) expandir e promover o crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII) incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

IX) criar novos pontos de comércio, viabilizando, assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X) aprimorar tecnologicamente e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

XI) trocar, de forma sinérgica, experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, dentre outros;

XII) formar APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas com uns e fortalecer os pequenos negócios;

XIII) organizar os pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;

XIV) organizar produtos e serviços dos bairros, unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produz do sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais Estaduais e Federais;

XV) estimular a cultura empreendedora;

XVI) capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

I) promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

II) efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Rodrigo Goulart (PSD)

Fernando Holiday (DEM)

Soninha Francine (CIDADANIA23)

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/10/2019, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).